



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
Cotiporã

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 004/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

*APROVA O RELATÓRIO FINAL, AS CONCLUSÕES E
ENCAMINHAMENTOS DA COMISSÃO PARLAMENTAR
DE INQUÉRITO Nº 001/2023 – CPI DOS ATESTADOS.*

Art. 1º. Fica aprovado o Relatório Final, anexo a este projeto, bem como as conclusões e encaminhamentos da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2023, denominada como CPI dos Atestados.

Art. 2º. O presente relatório, bem como suas conclusões e encaminhamentos, servirão como instrumento de auxílio para eventual processo de quebra de decoro parlamentar.

Art. 3º. Caberá à mesa a prática das providências necessárias ao encaminhamento do relatório ora aprovado, com suas conclusões, ao Ministério Público Estadual, e para que este, se assim entender, promova ou não a responsabilidade civil ou criminal da indiciada.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COTIPORÃ, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três.

JOVANI ZANETTE

Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
Cotiporã

JUSTIFICATIVA

Projeto de Resolução nº. 004/2023

Enviamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Resolução 004/2023, que visa deliberar o relatório final da CPI dos Atestados.

Como é de conhecimento do Plenário, a Comissão Parlamentar de Inquérito nº. 001/2023, foi instituída pela Resolução nº. 002/2023 e teve como finalidade de apurar a responsabilidade e conduta da Ver^a. Fernanda de Marco na utilização de atestados datados para datas futuras, apresentados no dia 06 de julho, com datas para afastamento de suas atividades laborativas para os dias 07 e 20 de julho do corrente ano.

Durante seus trabalhos, a Comissão requisitou informações e esclarecimentos, solicitou documentos, ouviu testemunhas e interrogou a investigada.

No dia 19 de dezembro de 2023, a Comissão Parlamentar de Inquérito nº. 001/2023, deliberou e aprovou o relatório final, que segue para exame e deliberação plenária, conforme dita o art. 78, § 4º, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Anexo ao presente Projeto de Resolução, seguem o relatório e os autos da Comissão, para análise de todos os parlamentares deste Legislativo.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COTIPORÃ, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três.

JOVANI ZANETTE

Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
Cotiporã

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO N.º
001/2023 – CPI DOS ATESTATOS

1. SÍNTESE DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

Albergado pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente comissão parlamentar de inquérito teve início mediante apresentação de Requerimento para criação de CPI n.º 001/2023, de 04 de setembro de 2023, o qual foi aprovado pelo plenário desta Casa no dia 06 de setembro de 2023 por 6 (seis) votos favoráveis e 2 (dois) votos contrários.

Assim, posteriormente, foi apresentado o Projeto de Resolução n.º 002/2023, o qual nomeou os vereadores para comporem a presente comissão, o qual foi aprovado por unanimidade, dando origem a Resolução n.º 002/2023, de 22 de setembro de 2023, com o intuito de investigar os atestados médicos apresentados pela Vereadora Fernanda de Marco datados para os dias 07 de julho e 20 de julho de 2023, apresentados no dia 06 de julho de 2023, bem como apurar a responsabilidade e conduta da Vereadora, tendo em vista a possibilidade de os atos caracterizarem falta de decoro parlamentar, fraude de documento e improbidade administrativa.

No dia 22 (vinte e dois) de setembro de 2023, foi realizada a reunião de instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito n.º 001/2023, ficando denominado como “CPI dos Atestados”. Na oportunidade foi realizada a eleição dos cargos da comissão, sendo eleitos por unanimidade os seguintes Vereadores para os respectivos cargos: **Presidente:** Jovani Zanette, **Vice-Presidente:** Douglas Penso; **Relator:** Dener Zanella; **1º Secretário:** Ivandro Antônio Alberton; **2º Secretário:** André Zanelatto. Ainda, foram solicitadas que fosse juntada aos autos da Comissão todos os documentos existentes na Câmara de Vereadores referentes ao caso da presente comissão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
Cotiporã

Posteriormente foram realizadas reuniões para leitura e aprovação de atas, discussão e estudo dos documentos presentes nos autos, oitiva de testemunhas e da Vereadora Fernanda de Marco, bem como outros requerimentos de documentos à autoridade policial, à própria Vereadora investigada e a uma fotógrafa, tudo isso a fim de robustecer os documentos juntados e esclarecer os fatos.

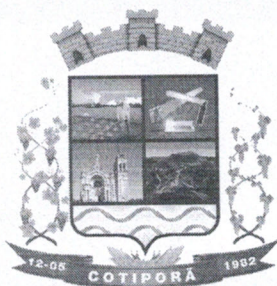
A defesa da Vereadora Fernanda de Marco apresentou memoriais em 17 de novembro de 2023, alegando preliminarmente a nulidade da presente comissão. Também, alegou a suspeição da presente comissão, por entender que não houve elemento que justificasse a instauração da presente CPI. Ao final, requereu o acolhimento das preliminares, encaminhamento ao Ministério Público e a declaração da conduta lícita da Vereadora nos autos investigados.

Houve prorrogação para finalização dos trabalhos desta comissão, ficando prorrogada pelo prazo de 30 dias.

O Vereador Dener Zanella, que exercia o cargo de relator da presente comissão, sofreu um acidente automobilístico, ocasionando lesões que o levaram a solicitar a licença da vereança em virtude da gravidade dos ferimentos e necessidade de intervenção cirúrgica, conforme consta no atestado médico juntado aos autos.

Sendo assim, a cadeira até então ocupada pelo Ver. Dener Zanella, passou a ser ocupada por mim, Ver. César Dal Mas, como Vereador Suplente, tendo os membros da comissão concordado por unanimidade, em reunião realizada em 07 de dezembro de 2023, que eu ocupasse o cargo de relator da presente Comissão, logo, passei a integrar a presente CPI.

Essa é uma breve síntese do andamento da Comissão até a presente data.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
Cotiporã

2. DO INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO

Foi instaurado inquérito policial nº. 46/2023/151021/A, para apurar fato delitivo “uso de documento falso”, no qual figurou como suspeita a Vereadora Fernanda de Marco.

Em análise a documentação juntada e depoimento da Vereadora Fernanda, o Delegado de Polícia concluiu em relatório pelo não indiciamento da Vereadora, pois, segundo entendimento da autoridade policial, não houve indícios suficientes de autoria e materialidade delitiva referente ao crime de uso de documento falso.

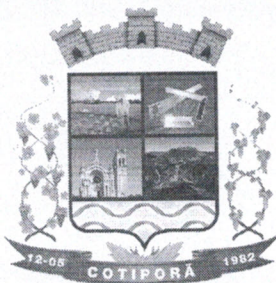
3. DA CONCLUSÃO

Como sabido a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 42, inciso XVI e art. 45, preveem como competência exclusiva da Câmara Municipal de Vereadores instituir Comissão Parlamentar de Inquérito, além de disciplinar sua criação.

A própria Constituição Federal refere em seu art. 58, § 3º, a respeito da Comissão Parlamentar de Inquérito, seus poderes, forma de criação, fato a ser apurado e prazo certo. Também, o Regimento Interno desta Casa em seu art. 77 trata da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Tem-se que os trabalhos executados até aqui foram realizados da forma mais correta e imparcial possível, respeitando a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno da Casa e a Constituição Federal.

Cabe salientar que uma Comissão Parlamentar de Inquérito representa um dos principais papéis do Poder Legislativo, sendo uma de suas principais atribuições a fiscalização de atos que possam vir a causar prejuízos a administração pública. Como



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
Cotiporã

referido, é axiomático que o poder de investigação representa umas das mais expressivas funções institucionais do Poder Legislativo.

A Comissão Parlamentar de Inquérito é um importante instrumento conferido ao Legislativo para buscar informações, realizar diligências, colher depoimentos, solicitar documentos, além de outros mecanismos para apurar fatos que afetem o interesse público.

O presente relatório tem como propósito, expor as atividades e procedimentos adotados por esta CPI, desde sua concepção, bem como elucidar os fatos, com apresentação de seus resultados, encaminhamentos e conclusões, esclarecendo à sociedade e ao interesse público, sobre a realização da função parlamentar fiscalizadora.

Importante aludir que a CPI não condena, porque não detém tal poder, como já discorrido, a CPI tem o poder de investigar e colher informações, para posterior apresentação de sugestões e encaminhamentos às autoridades competentes.

Sendo assim, esta Comissão Parlamentar de Inquérito buscou agir desde o começo com a finalidade única de apurar os fatos, a fim de averiguar a conduta e responsabilidade da Vereadora Fernanda de Marco frente ao Poder Legislativo com apresentação de atestados pré-datados.

A Comissão em comento, na busca da apuração dos fatos realizou diligências, solicitou documentos, colheu depoimentos de testemunhas e interrogou a investigada.

À Vista disso, os elementos de prova colhidos pela presente CPI, além de todos os documentos juntados aos autos que já se encontravam na Câmara de Vereadores de Cotiporã, dos quais: atestados médicos, ofícios remetidos pela Presidência da Casa solicitando esclarecimentos da Vereadora, ofícios de respostas da Vereadora, Parecer da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
Cotiporã

Comissão de Constituição e Justiça, entre outros, se fazem suficientes para o relatório final desta Comissão Parlamentar de Inquérito, com fundamentos sólidos para embasar a conclusão.

O cerne da questão, desde o início, foi a busca pela verdade dos fatos, isto é, analisar a conduta da Vereadora na apresentação de atestados futuros, tendo em vista que ambos os atestados foram a pedido da própria Vereadora.

Importante salientar que em nenhum momento foi questionado o estado gravídico da Vereadora, todos os membros do plenário municipal tinham conhecimento que a Vereadora Fernanda, à época da apresentação dos atestados, estava em período gestacional.

Também, nunca houve questionamento ou dúvida quanto a gravidez de risco da Vereadora.

Quanto ao inquérito policial nº. 46/2023/151021/A ter sido concluído pela não ocorrência de crime na emissão dos atestados, por ter entendido que os atestados eram fidedignos, isto é, não foram falsificados ou adulterados, o que se discutiu e foi objetivo para instalação da CPI não foi a veracidade dos atestados.

Não há dúvidas que os termos dos atestados não foram alterados pela Vereadora, repito, este não era o objetivo desta Comissão, a qual teve como finalidade investigar desde o princípio a conduta e a responsabilidade da Vereadora no uso dos referidos atestados datados exatamente para as sessões ordinárias ocorridas em 07 de julho e 20 de julho de 2023.

Quanto aos depoimentos colhidos, importante destacar o trecho em que a médica obstetra, quando questionada pelo Presidente desta Comissão Parlamentar de Inquérito a respeito da data em que os atestados foram elaborados (aos 13 minutos e 10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
Cotiporã

segundos da gravação da reunião), a médica respondeu prontamente que os dois primeiros atestados foram emitidos no dia 06 de julho de 2023.

No mesmo sentido, foi a resposta da Vereadora, quando indagada de quando recebeu os atestados médicos com as datas de 07 de julho e 20 de julho, respondeu que não recordava o dia exato, mas que foi entre o dia 05 ou 06 de julho do corrente ano.

As respostas se contradizem com as provas constantes nos autos, tendo em vista que conforme arquivo digital de conversa do aplicativo “whatsapp”, fornecido pela testemunha, Vereador Renan Lunardi, constata-se que no dia 29 de junho os atestados já haviam sido emitidos, pois a própria Vereadora enviou fotos dos atestados mediante o aplicativo de conversa.

O que leva à conclusão que a Vereadora faltou com a verdade, quebrando juramento de dizer a verdade.

Houve contradição nas respostas proferidas pela médica e pela investigada, pois quando questionado à médica a respeito da realização das consultas, esta respondeu que eram realizadas diariamente de maneira virtual, contudo a Vereadora, quando questionada acerca da mesma pergunta, afirmou que as consultas eram realizadas semanalmente ou a cada 10 dias.

Ainda, durante o interrogatório da Vereadora investigada, seu procurador influenciou nas respostas de sua cliente, como se percebe no vídeo de interrogatório, a defesa orientou demasiadamente, em praticamente todos os questionamentos, sussurrando no ouvido da investigada de forma, como se fosse uma soletração de respostas, perdendo a oportunidade de justificar seus atos perante a Comissão de maneira mais natural e espontânea.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
Cotiporã

Além do mais, a alegação realizada pela defesa no sentido de que a Vereadora providenciou um atestado novo no dia 07 de julho de 2023, a fim de substituir os primeiros dois atestados que foram apresentados no dia 06 de julho, não justifica a conduta na apresentação dos primeiros dois atestados.

Um exemplo claro de que os atestados não foram elaborados corretamente é de que, na hipótese de que a Vereadora viesse a óbito por complicações em sua gestação durante o espaço de tempo nos referidos atestados (07 e 20 de julho), a Vereadora teria atestados mesmo depois de seu falecimento.

Por isto, entendo que não há nos autos provas que justifiquem que a Vereadora não tenha agido premeditadamente ou sua conduta tenha sido revestida de boa-fé.

Em sede de memoriais, a defesa postulou preliminarmente o acolhimento de duas nulidades.

A primeira nulidade pela inversão da ordem dos depoimentos da reunião realizada para ouvir as testemunhas e a investigada. A defesa arguiu que houve prejuízo a ampla defesa e ao contraditório por não ter seguido a ordem correta dos depoimentos, conforme preceitua o art. 400, caput, do CPP.

Não merece acolhimento a nulidade apontada, tendo em vista que quando questionados a respeito da ordem dos depoimentos o procurador e a investigada concordaram com a tomada dos depoimentos naquela ordem, não houve qualquer objeção, momento que seria oportuno suscitar a referida nulidade.

A segunda nulidade apontada foi pela retirada da investigada da sala de reuniões, afirmando que a Vereadora teria sido obrigada a permanecer fora da sala de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
Cotiporã

audiências durante o depoimento das testemunhas, alegando, novamente, que houve ofensas ao princípio da legalidade e da ampla defesa.

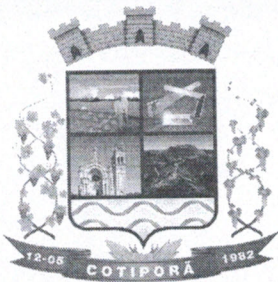
Não merece acolhimento a nulidade apontada, pois durante toda a reunião e oitiva das testemunhas o procurador da investigada esteve presente na sala de reuniões acompanhando os depoimentos, por conseguinte, não houve cerceamento de defesa, além do mais, o procurador em nada se opôs, concordou com todos os atos praticados na reunião.

Por fim, a conclusão da relatoria é de que a conduta da Vereadora no uso dos documentos apresentados ao Poder Legislativo no dia 06 de julho de 2023, foram com o intuito de justificar sua ausência em seus compromissos parlamentares do mês de julho do corrente ano, com a intenção de resguardar a integralidade da sua remuneração como Vereadora para o referido mês e, posteriormente, solicitar licença de pedido licença maternidade, englobando um total de 07 (sete) meses de sua folha salarial, quando poderia ter solicitado de imediato a licença maternidade que lhe garantiria 06 (seis) meses de afastamento remunerado no cargo eletivo que exerce.

Assim dizendo, houve premeditação na apresentação e utilização dos atestados futuros, a Vereadora buscou o acréscimo de mais 01 (um) mês de seu salário como vereadora deste legislativo.

Entendendo esta relatoria, portanto, que a Vereadora agiu de maneira incompatível com a dignidade da Câmara de Vereadores e quebra de decoro parlamentar, utilizando os referidos atestados para receber acréscimo salarial, ou seja, ter garantido 01 (um) mês a mais de salário, para posteriormente solicitar a licença maternidade de até 180 (cento e oitenta dias).

Tal conduta infringe o Código de Ética e Decoro parlamentar, sendo dever fundamental de um parlamentar exercer seu mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, devendo agir com boa-fé, zelo e probidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
Cotiporã

A conduta da Vereadora no uso dos atestados pré-datados é incompatível com o decoro parlamentar, pois buscou receber em proveito próprio, no exercício da atividade parlamentar, vantagem indevida.

Portanto, conclui-se que a conduta da Vereadora na utilização dos referidos atestados acarretaram prejuízo aos cofres públicos, sendo passível ajuizamento de ação de improbidade administrativa, por parte do Ministério Público.

4. ENCAMINHAMENTOS FINAIS

Em face do exposto, a Comissão Parlamentar de Inquérito, em seu relatório, se aprovado, requer seja remetida cópia de todo o processo à Promotoria de Justiça da Comarca de Veranópolis para dar ciência das conclusões alcançadas e para que o presente relatório com todo o processo sirva de instrumento de auxílio de instrução para eventual ação a ser ajuizada em face da Vereadora Fernanda de Marco, caso seja este o entendimento do órgão.

Requer, também, se aprovado, que os autos sejam remetidos a Mesa Diretora desta Casa de Leis para que sirva como meio de prova para eventual processo por quebra de decoro parlamentar.

Este relatório deverá ser submetido à apreciação e votação pelos demais membros desta Comissão Parlamentar de Inquérito nº. 001/2023, e após, se aprovado, ser remetido à Presidência do Poder Legislativo Municipal, para submetê-lo à apreciação e votação do plenário, em caso de rejeição o presente relatório deverá ser arquivado, em caso de aprovação o presente relatório, juntamente com todo o processo, deverá ser encaminhado às autoridades supremencionadas.

Sala de Sessões da Câmara de Vereadores de Cotiporã, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
Cotiporã

Ver. César Dal Mas
Relator